

plenário, a presença da **metade mais um** de seus membros e, na 2ª convocação, qualquer número, desde que justificada a necessidade de fazê-la.

Parágrafo Único. Serão admitidos trinta minutos de tolerância para verificação do quórum necessário na 1ª convocação.

Art.26. As reuniões terão **duração máxima de duas horas**, podendo o Presidente, em caso de urgência ou relevância, submeter à aprovação do Plenário a prorrogação por mais uma hora.

Art.27. Nas reuniões serão observados os seguintes procedimentos sequenciais:

I - verificação do quorum para instalação do Plenário;

II - abertura da reunião e designação de Relator para lavrar a ata;

III - leitura, proposição de ajustes e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - ordem do dia, compreendendo leitura e apreciação da pauta da reunião, exposição e discussão das matérias em pauta, aqui incluídos os pareceres das Comissões, votação e deliberações;

V - comunicação das correspondências expedidas e recebidas pelo Conselho Consultivo;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento.

Art.28. A discussão e votação de matéria em pauta poderá ser adiada por decisão do Plenário, sendo fixada a reunião na qual a mesma será incluída na pauta.

Art.29. Novos assuntos entrarão na pauta da reunião seguinte, exceto matérias de caráter urgente, ou relevante, que poderão ser incluídas na ordem do dia, por decisão do Plenário.

Art.30. O Presidente pode, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número das intervenções de cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Art.31. Após a discussão da matéria, serão admitidos um encaminhamento favorável e outro contrário preliminarmente à votação.

DA VOTAÇÃO

Art.32. A votação é sempre nominal.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração do voto, e solicitar a consignação em ata.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

Art.33. Poderão ser objeto de votação somente as matérias constantes da pauta da reunião.

Art.34. Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação, poderá requerer verificação uma única vez, logo após conhecido o resultado e antes de passar a outro assunto.

Art.35. Em casos de empate, as matérias serão submetidas a segunda votação, se mesmo assim permanecer o empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

DAS ATAS

Art.36. Serão redigidas e lavradas atas de todas as reuniões, relacionando-se sempre os nomes dos Conselheiros presentes.

Art.37. As atas das reuniões conterão, sequencialmente:

I - dia, local e horário de abertura;

II - nome dos Conselheiros e convidados presentes;

III - aprovação da ata da reunião anterior, incluindo, se houver, modificações feitas na mesma;

IV - resumo da ordem do dia, com matérias examinadas e transcrição de trechos expressamente solicitados para registro em ata;

V - resultado das votações e declarações de voto, se for requerida;

VI - sumário dos assuntos gerais, quando houver;

VII - horário de encerramento da reunião;

VIII - assinatura do Relator que lavrou a ata;

IX - as atas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.38. O Presidente, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente que adote medidas complementares necessárias ao funcionamento do Conselho Consultivo.

Art.39. O Regimento Interno do Conselho Consultivo somente poderá ser alterado através de Resolução, cuja proposta será deliberada pela maioria qualificada de **dois terços** de seus membros, em **reunião convocada exclusivamente** para tal fim.

Art.40. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Consultivo.

RESOLUÇÃO SMAC Nº 530 ,DE 15 DE MAIO DE 2013.

Altera o inciso IV do artigo 13 da Resolução SMAC n.º 497, de 06 de setembro de 2011, alterado pela Resolução SMAC nº 502, de 03 de novembro de 2011.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IV do artigo 13 da Resolução SMAC n.º 497, de 06 de setembro de 2011, alterado pela Resolução SMAC n.º 502, de 03 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Serviços de manutenção e conservação de áreas verdes e arborização pública, demais serviços necessários à manutenção e conservação dos Parques Urbanos, Parques Naturais, Unidades de Conservação e Unidades Descentralizadas de Controle Ambiental."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2013.

CARLOS ALBERTO MUNIZ

ATOS DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 14/05/2013

RESOLUÇÃO SMAC "P" Nº 116 DE 14 DE MAIO DE 2013

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar, com validade de 01 de maio de 2013, **ELIANA ZANNINI AYRES**, Auxiliar de Laboratório, matrícula nº 10/126.658-4, do exercício da função de Gestor do Parque Natural Municipal do Bosque da Barra.

RESOLUÇÃO SMAC "P" Nº 117 DE 14 DE MAIO DE 2013

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar, com a validade de 01 de maio de 2013, **FELIPE JOSE CORREIA DE OLIVEIRA**, Agente de Administração, matrícula nº 10/248.800-5, para o exercício da função de Gestor do Parque Natural Municipal da Catacumba.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 15/05/2013

RESOLUÇÃO SMAC "P" Nº 118 DE 15 DE MAIO DE 2013

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, CONSIDERANDO o resultado da auditoria operacional realizado pelo Tribunal de Contas do Município, no que concerne às melhorias propostas para o Licenciamento Ambiental.

CONSIDERANDO a importância da implementação das ações determinadas e recomendadas pelo voto nº1239/2012-JMCN, subsidiado pelo referido relatório da auditoria operacional realizado pelo Tribunal de Contas do Município.

RESOLVE

Art. 1.º Instituir Grupo de Trabalho – GT com o objetivo de gerar os subsídios necessários ao encaminhamento das providências cabíveis ao atendimento das determinações e recomendações da auditoria operacional realizado pelo Tribunal de Contas do Município.

Art. 2.º O GT será composto pelos servidores relacionados abaixo:

NOME	MATRÍCULA	SETOR
JOÃO EUSTÁQUIO NACIF XAVIER	52/255.491-3	MA/CGCA
MAGDA C. F. VALVERDE	11/156.523-3	MA/CGCA/CMA
FERNANDO CAPPELLA	11/191.890-3	MA/CGCA/CFA
AIRTON MELGAÇO LIMA	11/206.821-1	MA/CGCA/CLA
MARCOS BORGES PEREIRA	11/179.233-2	MA/ATPC
MARIA LUCIA VILA NOVA DOS SANTOS	11/098.802-2	MA/ADS
WILLIAM DOS SANTOS VILAR	11/193.076-7	MA/ADS/GRH
ERICH GUIMARÃES NENARTAVIS	11/192.024-8	MA/CGCA/GEC

§ 1.º Caberá ao primeiro servidor a coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 2.º Verificada a necessidade, a qualquer momento, o Coordenador do Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução poderá convocar técnicos de outros setores da SMAC, a fim de contribuir para a realização do trabalho em questão.

Art. 3.º O prazo para a apresentação do relatório final do Grupo de trabalho de que trata esta Resolução é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, caso necessário.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 14/05/2013

14/200.221/13 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
14/200.184/13 – SPE PECTRUS ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

"Certifique-se"

14/03/000.060/12 – ATS PARTICIPAÇÕES LTDA.

"Cancele-se o Auto de Infração nº 554.932, lavrado em nome de ATS Participações Ltda., sendo substituído pelo Auto de Infração nº 623.316, em nome de Expresso Pégaso Ltda., pelo dano ambiental ocorrido em 08/10/2011 no imóvel situado na Estrada dos Bandeirantes, nº 28.466, Vargem Grande."

14/200.417/13 – LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.

"Cancele-se o Auto de Infração nº 604.325, após lavratura de novo Auto de Infração de mesmo valor."

14/03/000.201/12 – GRANVISA MARMORARIA E MINERAÇÃO

"Cancele-se o Auto de Infração 604.304."

14/200.463/13 – CONSÓRCIO TRANSCARIOCA BRT

"Autorizo o cancelamento do Auto de Infração nº 604.392 mediante a comprovação de atendimento ao art. 147 do Decreto "E" nº 3.800/70, com o plantio de 15 (quinze) mudas de árvores."

PARQUES E JARDINS

Fundação Parques e Jardins

Campo de Santana, s/n - Tel.:2224-2173/Fax: 2224-8088

DESPACHOS DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE DE 09/05/2013

PROCESSO Nº 14/300.210/2013 - Autorizo a celebração de Termo de Compromisso com SPE LED 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA visando garantir a manutenção do plantio executado em atendimento à Lei nº 613 de 11.09.1984 e o Decreto nº 27.758, de 26.03.2007, pelo período de um ano, conforme minuta integrante do Processo Administrativo nº 14/300.210/2013.

PROCESSO Nº 14/201.154/2010 – Cumprida a medida compensatória referente a Autorização para Remoção de Vegetação SMAC nº 1459/2010, de 16/11/2010

PROCESSO Nº 14/200.604/2008 – Cumprida a medida compensatória referente a Autorização para Remoção de Vegetação SMAC nº 1601/11, de 18/04/2011

EXPEDIENTE DE 10/05/2013

PROCESSO Nº 14/300.182/2013 - Autorizo a celebração de Termo de Compromisso com PERFORMANCE SERNAMBETIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA visando garantir a manutenção do plantio executado em atendimento à Lei nº 613 de 11.09.1984 e o Decreto nº 27.758, de 26.03.2007, pelo período de um ano, conforme minuta integrante do Processo Administrativo nº 14/300.182/2013.

EXPEDIENTE DE 13/05/2013

PROCESSO Nº 14/303.734/2012 - Autorizo a celebração de Termo de Compromisso com HHR BT Rio de Janeiro Investimentos Hoteleiros Ltda visando garantir a manutenção do plantio executado em atendimento à Lei nº 613 de 11.09.1984 e o Decreto nº 27.758, de 26.03.2007, pelo período de um ano, conforme minuta integrante do Processo Administrativo nº 14/303.734/2012

PROCESSO Nº 14/302.585/2012 - Autorizo a celebração de Termo de Compromisso com Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S.A visando garantir a manutenção do plantio executado em atendimento à Lei nº 613 de 11.09.1984 e o Decreto nº 27.758, de 26.03.2007, pelo período de um ano, conforme minuta integrante do Processo Administrativo nº 14/302.585/2012

EXPEDIENTE DE 14/05/2013

PROCESSO: 14/302.778/10

OBJETO: ANULAÇÃO PARCIAL DA NAD Nº 503/11.

RAZÃO: Saldo para ordenar o reconhecimento de dívida.

VALOR: R\$ 18.286,28

PROCESSO: 14/302.778/10

NAD Nº 147/13

OBJETO: CONSERVAÇÃO ANUAL DO PASSEIO PÚBLICO - AP-1 - II